

- ✓ Depósitos Judiciais: 80% (R\$ 1,46 bilhão).
- ✓ Receita Patrimonial: 41,5% (R\$ 980 milhões).

A queda real das receitas em 2016, aliada ao acréscimo real das despesas correntes, notadamente nas funções Saúde, Previdência e Transporte, afetou os investimentos, cujo percentual sobre a receita caiu de 9,7% para 6,6%.

**Por outro lado, os aumentos de maior impacto foram:**

- ✓ IPTU: 8,7% (R\$ 598 milhões).
- ✓ Multas de Trânsito: 41,3% (R\$ 424 milhões).

**2.3** - No que tange à execução das despesas, a Prefeitura, basicamente, se concentrou em seis Funções de Governo (Educação, Saúde, Previdência Social, Urbanismo, Encargos Especiais e Transporte) respondendo por 86,5% do total empenhado. Destaque-se que a participação da **Previdência Social** passou de 9,3% em 2012 para 13,2% em 2016.

Como já me pronunciei em julgamentos de contas do IPREM de exercícios anteriores, reafirmo minha preocupação quanto ao agravamento da situação de dependência financeira do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, espelhada no aumento das transferências financeiras realizadas pela PMSP para cobertura do *déficit* previdenciário.

**2.4** - Em 2016, a Prefeitura de São Paulo apresentou um **Quociente Financeiro Real da Execução Orçamentária** de 0,996 (inferior a 1), significando que as receitas realizadas não foram suficientes para suportar as despesas pagas.

As despesas orçamentárias empenhadas, mas não pagas até o encerramento do exercício, totalizaram R\$ 1,4 bilhões e consequentemente passaram a compor o Passivo Circulante do Balanço Patrimonial. Assim, além de comprometer o resultado do indicador de *Superávit/Déficit* Financeiro, também reflete nos limites legais e constitucionais realizados com base nos empenhos.

Como observado pela auditoria, houve omissão de registro de despesas conhecidas pela Administração, cujos serviços foram efetivamente prestados pelos fornecedores, sem o devido registro contábil. Com base exclusivamente nas planilhas fornecidas pelas Secretarias auditadas, apurou-se a quantia de R\$ 108,6 milhões em **despesas pendentes de execução orçamentária, ou seja, não houve o reconhecimento em restos a pagar**.

Em vista disso, deve a Administração efetuar maior controle no acompanhamento entre a realização das receitas e a execução das despesas, visando ao equilíbrio orçamentário, financeiro e a qualidade das informações contábeis.

**2.5** - No item “**Depósitos Judiciais**”, constante do Relatório Anual de Fiscalização 2015, foi observado pela auditoria que, na composição do Passivo Financeiro utilizado para o cálculo do Superávit de R\$ 3,75 bilhões, houve a ausência do registro de 70% de Depósitos Judiciais, equivalente a R\$ 4,39 bilhões. Realocado esse valor no Passivo Financeiro, este alcançaria um saldo de R\$ 10 bilhões, resultando em um *Déficit* Financeiro de R\$ 636,5 milhões, e não no Superávit apontado.

A Prefeitura promoveu o registro dos depósitos judiciais com base na Nota Técnica Conjunta SF/DECON/DEFIN nº 01/2016, na qual consta todo o fluxo de contabilização (Como registrado no RAF/2015).

***Assim, foi indicado pela Auditoria, no RAF 2015, o refazimento desses demonstrativos, realocando o valor dos Depósitos Judiciais no Passivo Financeiro, para que passassem a refletir o resultado real, ou seja, Déficit Financeiro da ordem de R\$ 636,46 milhões, bem como que se abstivessem da abertura de créditos orçamentários em razão de superávit financeiro inexistente.***

O Plenário determinou que o assunto fosse objeto de estudo em autos próprios, o que foi realizado no TC nº 8.932.16-13, o qual se encontra em fase de julgamento.

Segundo a conclusão do Grupo de Trabalho, a conversão dos 70% dos depósitos judiciais deveria integrar o passivo, no grupo **Não Circulante**, utilizando-se para tanto o **atributo P (permanente) e observando a** classificação orçamentária da receita na rubrica “Outras Receitas de Capital”.

Ocorre que, no Balanço Patrimonial de 2016, a Prefeitura registrou o passivo correspondente à conversão dos 70% dos depósitos judiciais no grupo Passivo Circulante. Entretanto, não agregou tais valores para efeito de *cálculo do indicador do Superávit/Déficit Financeiro*, por ter sido utilizado o atributo P (Permanente). Contudo, se tivesse agregado, o resultado financeiro seria um *Déficit* na ordem de R\$ 1,5 bilhões.

Desta feita, é importante alertar quanto a não utilização da abertura de créditos adicionais com a fonte de recursos do resultado financeiro.

Quanto à classificação orçamentária da receita, foi registrado na rubrica “Receita Corrente - Depósitos Judiciais”, de acordo com a Nota Técnica editada pela Secretaria da Fazenda, na qual consta todo o fluxo de contabilização, portanto, o procedimento contábil utilizado pelo Executivo divergiu do entendimento do Grupo de Trabalho desta Corte.

No entanto, a auditoria, no Relatório Anual de Fiscalização 2016, apontou que os aspectos contábeis, atinentes aos depósitos judiciais, foram lastreados no entendimento citado no relatório do grupo, tendo sido segregada de acordo com a natureza de informação dos registros: patrimonial e orçamentária, observando-se, ainda, a consistência dos valores reproduzidos pela contabilidade frente aos respectivos documentos de suporte.

Afirma, ainda, que “a classificação orçamentária da receita correspondente aos depósitos convertidos (parcela dos 70%) adotada pela PMSP (receita corrente) demonstra-se desalinhada dos conceitos preconizados pelo Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, e contribui de forma imprópria para elevar a possibilidade de ampliação de despesas de custeio e de endividamento da máquina pública” e que o passivo correspondente à conversão dos 70% dos depósitos judiciais deve integrar o grupo **Não Circulante** e o atributo deve ser o **P** (Permanente).

Diante dessa situação, concluo que são dissonantes entre si os procedimentos adotados pelo Executivo e os entendimentos resultantes do Grupo de Estudos da SFC.

**Assim, considerando a natureza da matéria, entendo ser necessário e prudente o alinhamento desses dois entendimentos, até que sejam instituídas as normas técnicas pelos órgãos competentes.**

### 3. Gestão Patrimonial

As disponibilidades financeiras sofreram uma queda de 15,6% em comparação com o exercício anterior. Esta queda seria ainda maior não fosse a ocorrência de dois eventos extraordinários, os quais tiveram papel decisivo na situação de suficiência financeira: a liberação dos depósitos judiciais não tributários, em virtude da quitação das prestações do contrato de refinanciamento a vencer e a renovação do contrato de Refinanciamento com a

União, que gerou uma economia nos pagamentos, desonerando o disponível livre.

**Como observado pela Auditoria, sem a ocorrência desses eventos, que somam cerca de R\$ 4,8 bilhões, a situação de liquidez livre da PMSP, no encerramento do exercício de 2016, teria ficado bastante comprometida.**

Em 31.12.16, o saldo líquido da dívida ativa a arrecadar alcançou o montante de R\$ 58,2 bilhões, representando 65% do Ativo Não Circulante, que totalizou R\$ 90 bilhões. A redução de R\$ 19 bilhões em relação ao saldo de dezembro de 2015 deve-se à aplicação de nova metodologia contábil para o cálculo do Ajuste para Perdas.

Por outro lado, a arrecadação da dívida ativa em 2016 somou R\$ 951,5 milhões, o que representa uma redução de 35,3% em relação ao ano anterior, que somou R\$ 1,5 bilhão. Segundo a auditoria, a redução se deve à inexistência do Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) em 2016, ao contrário do que ocorreu em 2015.

Dentre os vários apontamentos da Auditoria, um deles revela que cerca de 85,9% do total da dívida ativa a arrecadar foi inscrito há mais de quatro décadas, sem qualquer tipo de movimentação por longos períodos (recebimento, cancelamento, anistia ou remissão), sendo apenas atualizados monetariamente, ensejando a adoção de efetivas medidas para saneamento.

Não obstante, há recomendações para que a Procuradoria de Grandes Devedores, de posse dos autos processuais, adote os trâmites administrativos necessários para que os créditos inscritos em dívida ativa e com trânsito em julgado contrário à Prefeitura sejam regularmente baixados do SDA (Sistema da Dívida Ativa).

Conforme publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, de 27/06/2017, a Subsecretaria da Receita Municipal da Secretaria da Fazenda, por meio da Portaria SF/SUREM nº 36/17 constituiu Grupo de Trabalho objetivando avaliar a efetividade e aprimoramento dos sistemas relativos à cobrança dos grandes devedores da dívida ativa, conforme relatório objeto de auditoria extraplano deste Tribunal - TC 72.002.052/17-88.

Nesse sentido, diante da extrema necessidade de elevar a arrecadação da Dívida Ativa, de forma a ampliar a recuperação dos créditos, é salutar a